



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI N.º/2025

AUTOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Assegura ao profissional tradutor e intérprete de LIBRAS o acesso gratuito aos meios de transporte público e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado, quando acompanhando pessoa surda ou com deficiência auditiva devidamente identificada.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1.º Fica assegurado ao profissional tradutor e intérprete de Libras o acesso gratuito aos meios de transporte público e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado, quando acompanhado de pessoa surda ou deficiência auditiva devidamente identificada, desde que observadas às condições impostas por esta Lei

Art. 2.º Para exercício do direito que trata o art. 1º, o profissional de Libras, bem como a pessoa surda ou com deficiência auditiva devem portar carteira comprobatória dessa condição, a ser emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a carteira que trata o caput deste artigo aos profissionais de Libras, caso estes já disponham de carteira emitida pelo órgão representativo da categoria profissional.

Art. 3.º O acompanhamento de que trata esta Lei alcança as relações presenciais virtuais.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a aplicação de multa no valor que varia entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.500,00, por profissional de Libras recusado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

§ 1.º As regras referentes à aplicação da multa poderão ser regulamentos por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Os valores devem ser atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística–IBGE.

§ 3.º A arrecadação proveniente da aplicação das sanções previstas no caput deve ser destinada em sua totalidade ao Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 5.º Cabe aos órgãos competentes à fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
na cidade de Manaus/AM, 14 de abril de 2025.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO
JUSTIFICATIVA

Os intérpretes de Libras são profissionais cujo papel é fundamental dentro da comunidade surda, pois estes são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira neutra, possibilitando o acesso à informação para a pessoa surda que se comunica por meio de Língua Brasileira de Sinais.

É comum observar a participação desses profissionais em propagandas eleitorais e comunicados, contudo o valor da presença desses profissionais na vida dos deficientes auditivos vai muito além. A atuação do intérprete de Libras é necessária, sua presença possibilita que as pessoas que fazem o uso desta língua acompanhem tudo que está sendo dito ou exibido da mesma forma que os demais, proporcionando inclusão e acesso à informação e, conseqüentemente, fomentando a construção de uma sociedade mais igualitária.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva, pelas características de suas deficiências, encontram dificuldade de comunicação quando buscam interagir na busca de seus direitos, vez que necessitam de acompanhamento contínuo de profissional tradutor e interprete de libras para que se façam ouvidas na sociedade, o que justifica o seu acesso ao transporte e demais estabelecimentos abertos ao público de forma gratuita efetivando o direito de acessibilidade por parte da pessoa com deficiência.

É de bom alvitre mencionar ainda que o projeto de lei em tela já tramita em outras casas legislativas com relatórios favoráveis das comissões as quais fora distribuído, haja vista que a presente propositura trata sobre integração social de pessoas portadoras de deficiência, as quais se inserem no âmbito da competência legislativa concorrente, constatando que a medida instituída pelo projeto não configura norma geral nessa matéria, mas sim questão específica inserida no âmbito da competência suplementar estadual.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 14 de abril de 2025.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual



Documento 2025.10000.00000.9.015369
Data 14/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.015369

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 14/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.